

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 68, DE 2020
(Do Poder Executivo)
MSC 105/2020
OF 109/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.840, de 07 de junho de 2017, que renova a autorização outorgada a Asocciação Mercesana de Integração e Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Mercês , Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- ✓ 1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria - RN;
- ✓ 2 - Portaria nº 2.627, de 29 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação Manairama, no município de Ouro Branco - RN;
- ✓ 3 - Portaria nº 3.605, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, no município de Feira Nova - PE;
- ✓ 4 - Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária 29 de Dezembro, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;
- ✓ 5 - Portaria nº 4.685, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Ipanemense, no município de Ipanema - MG;
- ✓ 6 - Portaria nº 6.154, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, no município de Uraí - PR;
- ✓ 7 - Portaria nº 6.156, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, no município de Planalto - BA;
- ✓ 8 - Portaria nº 6.166, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo, no município de Tanque Novo - BA;
- ✓ 9 - Portaria nº 174, de 1 de fevereiro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural de Inhumas, no município de Inhumas - GO;
- ✓ 10 - Portaria nº 250, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- ✓ 11 - Portaria nº 538, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Dom Oscar Romero, no município de Santa Luzia - MA;
- ✓ 12 - Portaria nº 768, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural de Engenheiro Caldas, no município de Engenheiro Caldas - MG;
- 13 - Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC, Bairros Joaia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, no município de Tijucas - SC;

✓ 14 - Portaria nº 873, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz, no município de Luz - MG;

✓ 15 - Portaria nº 1.007, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ana Roberto, no município de Missão Velha - CE;

✓ 16 - Portaria nº 1.012, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária FM Cidade, no município de Formosa do Rio Preto - BA;

✓ 17 - Portaria nº 1.022, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Jamacaru - ACJ, no município de Missão Velha - CE;

✓ 18 - Portaria nº 1.030, de 10 de maio de 2016 - Rádio Comunitária Nativia FM, no município de Tabuleiro do Norte - CE;

✓ 19 - Portaria nº 1.822, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, no município de Ruy Barbosa - BA;

✓ 20 - Portaria nº 1.825, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, no município de Santa Luzia - MG;

✓ 21 - Portaria nº 1.938, de 10 de maio de 2016 - Associação Rádio Aliança FM de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel Arcanjo - SP;

✓ 22 - Portaria nº 1.107, de 7 de junho de 2017 - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, no município de Curvelo - MG;

✓ 23 - Portaria nº 1.092, de 7 de junho de 2017 - Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, no município de Campo Grande - MS;

✓ 24 - Portaria nº 1.833, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, no município de Itanhomi - MG;

✓ 25 - Portaria nº 1.840, de 7 de junho de 2017 - Associação Mercesana de Integração e Cultura, no município de Mercês - MG;

✓ 26 - Portaria nº 1.877, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes, no município de Boquim - SE;

✓ 27 - Portaria nº 1.888, de 7 de junho de 2017 - Associação Assistencial da Chapada, no município Utinga - BA;

✓ 28 - Portaria nº 1.925, de 7 de junho de 2017 - Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, no município de Verdelândia - MG;

✓ 29 - Portaria nº 1.999, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Bodoquena - ACB - Denominada FM Comunitária de Bodoquena, no município de Bodoquena - MS;

- ✓ 30 - Portaria nº 2.613, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva - ARCT, no município de Taiúva - SP;
- ✓ 31 - Portaria nº 3.053, de 7 de junho de 2017 - Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol, no município de Patos de Minas - MG;
- ✓ 32 - Portaria nº 3.054, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Planalto Timbaúba, no município de Nova Russas - CE;
- ✓ 33 - Portaria nº 6.164, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária dos Moradores de Juruáia, no município de Juruáia - MG;
- ✓ 34 - Portaria nº 1.029, de 14 de março de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM - AMCRC/FM, no município de Taquarussu - MS;
- ✓ 35 - Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018 - Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular da Paraipaba, no município de Paraipaba - CE;
- ✓ 36 - Portaria nº 2.169, de 2 de maio de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS, no município de Macaúbas - BA;
- ✓ 37 - Portaria nº 3.893, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, no município de Angélica - MS;
- ✓ 38 - Portaria nº 6.842, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária dos Melos, no município de Lagoa Dourada - MG;
- ✓ 39 - Portaria nº 6.854, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Padre Nestor, no município de Japoatã - SE; e
- ✓ 40 - Portaria nº 7.232, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, no município de Itaguara - MG;

Brasília, 18 de março de 2020.



Port. 1840/17

EM nº 00082/2019 MCTIC



Brasília, 4 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.011242/2014-55, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Mercesana de Integração e Cultura, inscrita no CNPJ nº 01.933.888/0001-88, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de Novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mercês, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5909/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1840, de 07 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2017.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 1840/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.011242/2014-55 e nº 53710.000704/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1788226** e o código CRC **460373F0**.

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr.
Dr. Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R
Brasília – DF
CEP 70.044-900

ASSUNTO: Renovação de Outorga

A Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.888/0001-88, com sede à Rua XV de novembro nº 73A, Bairro Centro, na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais, CEP 36.190-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 208 datada de 18/04/2001, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2001 e Decreto Legislativo nº 799, de 05/11/2004, publicado no Diário Oficial da União datado de 08/11/2004, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Mercês, 31 de julho de 2014.



JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

Endereço para correspondência: Rua XV de Novembro nº 73^a Bairro Centro
Cidade: Mercês –
Estado: Minas Gerais
CEP 36.190-000
Telefone: (32) 3337-1590; (32) 9968-2626; ((32) 9815-2331
End. Eletrônico: arcmerces@gmail.com

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Mercês, 31 julho de 2014.



JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

Endereço para correspondência: Rua XV de Novembro nº 73^a Bairro Centro
Cidade: Mercês –
Estado: Minas Gerais
CEP 36.190-000
Telefone: (32) 3337-1590; (32) 9968-2626; ((32) 9815-2331
End. Eletrônico: arcmerces@gmail.com



Senado Federal

Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 799, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2004

SENADOR JOSÉ SARNEY

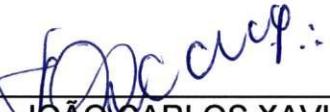
Presidente do Senado Federal

000004

DECLARAÇÃO

Declaro que a Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no canal 200, freqüência 87,9 MHz, na cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, encontra-se instalada em conformidade com a Licença de Funcionamento da Estação nº 631415602 – ANATEL e alterações técnicas e endereço em tramitação.

Mercês, 16 de julho de 2014.


JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

Endereço para correspondência: Rua XV de Novembro nº 73^a Bairro Centro
Cidade: Mercês –
Estado: Minas Gerais
CEP 36.190-000
Telefone: (32) 3337-1590; (32) 9968-2626; ((32) 9815-2331
End. Eletrônico: arcmerces@gmail.com

000005

Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária
convocada para oficialização da Mudança de Endereço
da Associação Mercesana de Integração e Cultura
Ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e nove,
às dezenove horas, na sede da AMIC, reuniu-se a Diretoria
Executiva, o Conselho Fiscal e Associados para a oficialização
do novo endereço da Associação Mercesana de Integração e Cul-
tura, que, a partir da presente data, passa a funcionar na Rua
XV de Novembro, 73-A, Praça Antônio Camilo de Lima, Bairro Fazenda Vista Verde.
De Merces, Estado de Minas Gerais. Valendo-se da oportunidade, foi
reapresentada a Grade de Programação, para que a rádio objetiva FM
covertaada pela AMIC, tivesse, cada vez mais, o respeito da popula-
ção. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e
lida lavrada a presente Ata que vai assinada, por mim, Vilma
Maria Castanho Caputo Porto, primeira Secretária, e pelos demais
assistentes participantes. Merces, MG, primeiro de setembro de
dois mil e nove (Dn.) Vilma Maria Castanho Caputo Porto.

Diretoria Executiva

Presidente. Presidente ~~Presidente~~

Vice-presidente. Presidente ~~Presidente~~

1º Secretário - Vilma Maria Aparecida Correia

2º Tesoureiro. Isângela Bittar

3º Tesoureiro. Marisa Bittar

4º Diretor de Patrimônio. João Pedro ~~João Pedro~~ João Pedro

5º Diretor de Patrimônio. João Pedro ~~João Pedro~~

Conselho Fiscal. Presidente ~~Presidente~~

1º Conselheiro. Presidente ~~Presidente~~

2º Conselheiro. Presidente ~~Presidente~~

3º Conselheiro. Presidente ~~Presidente~~

4º Conselheiro. Presidente ~~Presidente~~

Associados 1. Marisa Aparecida Correia

2. Marisa Bittar

3. Isângela Bittar

4. Marisa Bittar



APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolado sob o nº 1343. Registrado sob o nº 1345 as folhas 27 no Livro A nº 04, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Emol: R\$ 80,46. TFJ: R\$ 28,81. Recompe=R\$ 4,86 Total=R\$ 114,09

Mercês, 14 de julho de 2014

Thais Brandão de Oliveira - Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Mercês-MG



Cartório 1º Ofício de Notas - Mercês - MG
AUTENTICAÇÃO

Declaro ser autêntica a presente fotocópia
conferida do que segue:

Mercês, 25 de Julho de 2014
da verdade
Em Testemunho

Alnilan César Gomes
Alnilan César Gomes - Substituto



ATA DA 75ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
CONVOCADA PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E ASSESSORIA JURÍDICA DA
ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA-AMIC
Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze, às dezenove horas, na
sede da Associação Mercesana de Integração e Cultura-AMIC, Rua XV de
Novembro, nº 73-A, Praça Antônio Camilo de Lima, Bairro Centro, nesta
cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, realizou-se reunião com a Diretoria
Executiva, Conselho Fiscal, Assessoria Jurídica e Associados, para deliberação
sobre a Ordem do Dia: Votação, Eleição e Posse da Diretoria Executiva,
Conselho Fiscal (com os respectivos Suplentes) e Assessoria Jurídica, da
referida Associação, para o mandato de dois anos, cumprindo o Estatuto que a
rege no seu Art. 14, Seção II, Art. 27, Seção III e Art. 30, Seção IV, inclusos no
Capítulo III, que tratam da Composição da Diretoria Executiva, do Conselho
Fiscal e da Assessoria Jurídica, respectivamente. Foi feito um intervalo de trinta
minutos, com base no Art. 12, § 4º, Seção I, Capítulo III – Das Assembleias
Gerais, para que se pudesse compor uma ou mais chapas para concorrer aos
cargos previstos no referido Estatuto. Ao retorno da pausa, a Secretária da
reunião, Vilma Maria Caetano Caputo Porto, informou ao Plenário que houvera
uma decisão unânime de se apresentar uma chapa única, referente à Diretoria
Executiva, Conselho Fiscal e Assessoria Jurídica que, eleita por aclamação,
ficou assim constituída para o biênio: 17/abril/2013 a 16/abril/2015, e, cuja
composição se segue: DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE: João
Carlos Xavier, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.812.928, CPF
330.313.716-15, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 89-2º
andar, Bairro São Luís, em Mercês-MG, telefone (32)3337-1133; - VICE-
PRESIDENTE: Altamir Guedes de Carvalho, brasileiro, casado, mecânico, RG
6.137.008, CPF 520.691.418-53, residente e domiciliado na Rua Governador
Juscelino Kubistchek, nº 260, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32)3337-
1453; - 1º SECRETÁRIO: Edimar Guerra de Paula, brasileiro, casado,
comerciante, RG 1.260.125, CPF 284.042.116-04, residente e domiciliado na
Rua Augusto Marinho, nº 109, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32)
3337-1457; 2º SECRETÁRIO: Ricardo Fierro Manacorda, brasileiro, casado,
promotor de eventos, RG 10.556.386, CPF 061.205.516-70, residente e
domiciliado na Rua São José, nº 108, Bairro São José, telefone (32) 3337-1678;
- 1º TESOUREIRO: Antônio Lopes de Faria, brasileiro, casado, comerciante,
RG 2.420.151, CPF 048.243.186-53, residente e domiciliado na Rua São
Miguel, nº 731, Bairro São Miguel, em Mercês-MG, telefone (32) 3337.1908; 2º
TESOUREIRO: Rosângela Bittar Ribeiro, brasileira, solteira, professora, RG
781.309, CPF 281.224.886-68, residente e domiciliada na Praça Bias Fortes, nº
123, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1206; - 1º DIRETOR
DE PATRIMÔNIO: Sebastião Caputo Porto, brasileiro, casado, tecnólogo em
administração de empresa, RG 316.853, CPF 021.057.726-68, residente e
domiciliado na Rua Primeiro de Junho, nº 20-Fundos, Bairro Centro, em
Mercês-MG, telefones (32) 3337-1205, 3337.1419; - 2º DIRETOR DE
PATRIMÔNIO: Gilmar Francisco da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG
941.348, CPF 236.908.796-04, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº
451, Bairro São Francisco, em Mercês-MG, telefones (32) 3337-1163, 3337-
1497; - CONSELHO FISCAL – 1º: José Geraldo Soares de Lima, brasileiro,
casado, comerciante, RG 5.702.175, CPF 725.274.126-53, residente e



VERSO EN BRANCO

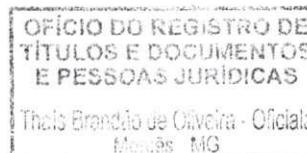
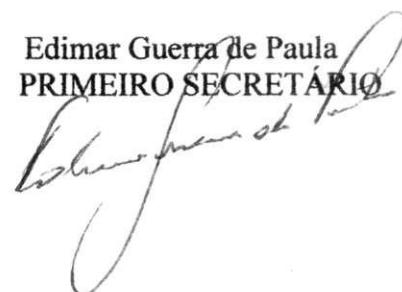
domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 95, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1184; - Suplente: Marisa Bittar Ribeiro Xavier, brasileira, casada, funcionária pública, RG 2.109.346, CPF 330.314.106-11, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, nº 89-2º andar, Bairro São Luís, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1133; - 2º: Fabrício Ferreira Nunes, brasileiro, casado, técnico agropecuário, RG 12.279.921, CPF 042.209.376-92, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 135, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefones (32) 3337-1297, 2227-1380; - Suplente: Alessandro Moreira de Carvalho, brasileiro, divorciado, RG 10.579.663, CPF nº 035.171.926-19, residente e domiciliado na Praça Dr. Castellões, nº 129 Ap 3, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 9902-4449; - 3º- Zulmira Maria Moreira de Carvalho, brasileira, casada, RG 957.841, CPF 654.047.006-10, residente e domiciliada na Rua Governador Juscelino Kubistchek, nº 260, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1453; - Suplente: Paulo Ricardo Silva Leite, brasileiro, casado, promotor de eventos, RG 13.964.763, CPF 076.904.516-24, residente e domiciliado na Rua Catarina Barbosa, nº 38, Bairro São Geraldo, em Mercês-MG, telefone (32) 9952-6117 ; - ASSESSORIA JURÍDICA: Drª Simone Terezinha Camargo Porto, brasileira, casada, advogada, RG 4. 515.531, CPF nº 614.164.446-53, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Junho, nº 20, 1º andar, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefones (32) 3337-1212, 3337-1211, . Dando sequência à reunião, os empossados receberam os cumprimentos dos presentes. O Presidente eleito, João Carlos Xavier, pediu a todos, cada qual no seu cargo e função, que fossem uma só família a trabalhar pelos ideais da AMIC. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, sendo lavrada essa Ata que vai assinada por mim, Secretária da Reunião e pelo Primeiro Secretário e pelo Senhor Presidente eleitos. Vilma Maria Caetano Caputo Porto.

Mercês-MG, 17 de abril de 2013

João Carlos Xavier
PRESIDENTE



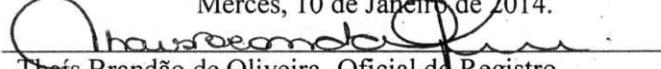
Edimar Guerra de Paula
PRIMEIRO SECRETÁRIO



APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolado sob o nº 1314 Registrado sob o nº 1316 as folhas 30 no Livro A nº 04, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Emol: R\$ 87,18. TRJ: R\$ 31,05 Recompe= R\$ 5,22 . Total= R\$ 123,45

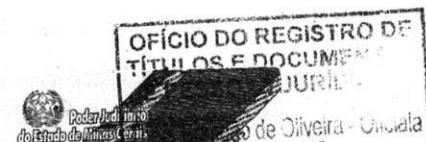
Mercês, 10 de Janeiro de 2014.


Thais Brandão de Oliveira- Oficial do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Mercês-MG



Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AVC 78389

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AVC 78388



Selo de Fiscalização
CHY 50676

Cartório 1º Ofício de Notas - Mercês **MG**
AUTENTICAÇÃO
Declaro ser autêntica a presente fotocópia
conferida de que dou fé

Mercês, 14 de Julho de 2014
Em Testemunho Thais Brandão de Oliveira
Thais Brandão de Oliveira
Thais Brandão de Oliveira - Notária



ATA DA 76^a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA
PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA

No primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e treze, às dezessete horas, na sede da Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC, Rua XV de Novembro, nº 73-A, Praça Antônio Camilo de Lima, Bairro Centro, na cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, realizou-se a 76^a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva da Associação, estando presentes os membros da referida Diretoria, do Conselho Fiscal, Assessoria Jurídica e Associados, para deliberarem sobre o assunto em pauta: alterações no Estatuto da AMIC. Assumindo os trabalhos, o Sr. Presidente, João Carlos Xavier, submeteu, à apreciação de todos os presentes, as mudanças orientadas pela Senhora Vilma de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária (Substituta), da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações. Após a leitura do Ofício nº 4615/2013/ CGRC/SCE-MC, de 22/08/2013, da referida Secretaria, e do Estatuto com as devidas alterações o mesmo ficou assim redigido:

“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA-AMIC

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação Mercesana de Integração e Cultura é uma associação comunitária, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, ou seja, o Regimento Interno.

Art. 2º - A sede da Associação é na rua XV de Novembro, nº 73-A, Praça Antônio Camilo de Lima, Bairro Centro, na cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, telefone nº (32) 3337-1590.

Art. 3º - A Associação Mercesana de Integração e Cultura, doravante denominada, neste Estatuto, “AMIC”, tem por finalidade:

- a) Promoção integral da pessoa humana, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção política, sexo, condição social, crença religiosa, utilizando-se para esse fim a evangelização ecumênica, através dos diversos meios existentes de comunicação, oficiais e/ou alternativos;
- b) Reivindicação e colaboração com os Poderes Públicos a fim de obter ou manter os benefícios de caráter coletivo;
- c) Criação, manutenção ou auxílio nas atividades que venham contribuir com o desenvolvimento integral da Comunidade;
- d) Prestação de serviços de ação social, de comunicação de base e atividades de caráter educativo, cultural, recreativo e lúdico, ecumônico, informativo e formativo, noticioso, atuando junto a todas as camadas da sociedade e em todas as etapas vivenciadas pelo ser humano.

Parágrafo Único – Dentre esses objetivos socioculturais, a Associação terá a finalidade específica de “executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária”, para atendimento aos moradores da Comunidade Mercesana.

Art. 4º - A AMIC terá duração por tempo indeterminado.



000009

VERSO EM BRANCO

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º - A AMIC é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias a saber:

- 1 – Sócios fundadores – aqueles que assinaram a ata de constituição;
- 2 – Sócios honorários – todos aqueles que prestam serviços pessoais gratuitos, relevantes, à AMIC ou à coletividade;
- 3 – Sócios contribuintes – qualquer pessoa física ou jurídica que contribua com qualquer valor financeiro ou através de patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Art. 6º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da AMIC, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, entidades em geral sediadas na Comunidade e legalmente instituídas, aprovados pela Diretoria e que sejam fiéis a este Estatuto e às deliberações da Associação.

§ 1º - A homologação da admissão será efetivada em Assembleia Geral;

§ 2º - O associado deixará de fazer parte do quadro em que está inserido por sua livre e espontânea vontade e também por expressa determinação da Diretoria, não lhe cabendo, em qualquer hipótese, direito à indenização seja a que título for.

Alínea “a” - Critérios para demissão e exclusão de associados, salvaguardado o direito de ampla defesa:

I - desinteresse pelas atividades desenvolvidas pela AMIC e/ou pela Rádio Objetiva;

II - falta de decoro em relação aos Diretores, Conselheiros e demais Associados;

III - ausência em três quartos das Assembleias Gerais;

IV- infidelidade a este Estatuto e às deliberações da Associação.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Contribuir para a AMIC com as mensalidades assumidas;
- d) Não usar o nome da AMIC para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da AMIC.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias;
- b) A todos os associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da Entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- c) É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área da execução do serviço, conferindo-lhes, inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da Entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) Requerer e participar de requerimentos à Diretoria, com assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados.

Parágrafo Único: É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço.



VERSO EN BRANCO

Art. 9º - Somente terão direito a voto, nas Assembléias, os brasileiros natos e naturalizados há mais de dez anos.

Art. 10 – Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras das receitas entre os associados.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 11 – A AMIC será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV- Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I – Das Assembleias Gerais

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da AMIC, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários, conforme disposições constantes do Art. 59 caput e parágrafo único e Art. 60, para associações comunitárias, da lei nº 10.406, de 10/01/2002, que constitui o Código Civil.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:

- I – para apreciar os Relatórios e Balanço de Contas da Diretoria, discuti-los e votá-los;
- II – bem como resolver sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, salvo emendas e reformas do Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, mediante edital afixado na sede da AMIC, por circulares, meios de comunicação existentes na Comunidade, ou outros julgados necessários, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 4º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deliberam na primeira convocação com a presença da metade de seus associados, mais um, com direito a voto; e, em segunda convocação, após trinta minutos de intervalo, com os associados presentes na Assembleia.

§ 5º - As Assembleias são extraordinárias sempre que os interesses da AMIC exigirem o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei e nos seguintes casos:

- I – alterações estatutárias;
- II – eleição de nova diretoria ou por renúncia de membros em exercício;
- III – eleição do conselho Comunitário;
- IV – avaliação e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V – destituição dos dirigentes.

§ 6º - Para as deliberações a que se referem a alteração do Estatuto e a destituição dos administradores é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo o quórum estabelecido nesse Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas no Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da AMIC, nos termos do Art. 40, Capítulo VII;



VERSA EM BRANCO

- IV – decidir sobre a conveniência e aprovação de: alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – admitir e demitir associados;
- VII – aceitar o pedido de demissão voluntária e depor dos cargos, por razões justas e graves, os membros da Diretoria em exercício;
- VIII – fixar as normas para admissão de patrocínio sob a forma de apoio cultural, de acordo com o Art. 18, da Lei nº 9612, de 19/02/98.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva

Art. 14 – A AMIC será dirigida por uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, uma Assessoria Jurídica, eleitos em Assembleia Geral, e Associados.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Diretor de Patrimônio;
- h) 2º Diretor de Patrimônio.

Art. 16 – Os membros da Diretoria:

I – deverão manter domicílio ou residência na área da Comunidade como previsto em lei;

II – deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

III – não poderão ocupar cargos eletivos que assegurem imunidade parlamentar ou foro especial;

IV – não poderão ocupar cargos de direção em outras entidades detentoras de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão, mediante assinatura e outros congêneres, ou outros meios de comunicação, conforme Art. 10, da Lei nº 9612, de 19/02/98.

Parágrafo Único – O impedimento de pessoas vinculadas a outros meios de comunicação existentes estende-se também ao Quadro de Associados e Conselho Fiscal.

Art. 17 – A atuação da Diretoria Executiva, quanto:

- a) ao tempo de mandato dos membros que a compõem: será limitado ao máximo de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;
- b) obrigatoriedade de reuniões: bimestralmente ou quando se fizer necessário.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar programa de atividade e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral e Conselho Fiscal relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- III – contratar e demitir funcionários que farão parte do Quadro de Pessoal que atenderá às necessidades relacionadas:
 - a) aos serviços gerais;
 - b) e/ou funções dentro do atendimento aos serviços de radiodifusão;



000012

VERSO EM BRANCO

IV – compor o quadro de pessoal da AMIC com, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

V – convocar Assembleia Geral Extraordinária para escolha, eleição e posse dos membros do Conselho Comunitário;

VI – apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade e das finalidades, estabelecidos no Art. 3º, da Lei nº 9612, de 19/02/98, que rege a matéria.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMIC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, para tal fim, designar procurador;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, reuniões da Diretoria e, ainda, convocar os membros do Conselho Fiscal;
- d) Receber móveis e imóveis em favor da AMIC;
- e) Promover atividades sociais, de entretenimento, competições esportivas e outras, voltadas à finalidade da AMIC;
- f) Autorizar a aquisição de equipamentos necessários às atividades da Associação, solicitadas pelos Departamentos que vierem a constituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- g) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir, desde que emitido Parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- h) Delegar ao Vice-Presidente as atribuições que julgar necessárias.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos, desempenhando as funções que ele lhe confiar;
- b) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo, até seu término.

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar com o Presidente as atas das reuniões;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais da AMIC;
- c) Publicar todas as notícias da Entidade;
- d) Responsabilizar-se pelo expediente da Secretaria;
- e) Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- f) Atuar como relações públicas da AMIC.

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções que o 1º Secretário lhe confiar.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Substituir o Vice-Presidente e/ou o Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Arrecadar e guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores e pertences da AMIC;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou espécie, apoio cultural, patrocínios, mantendo, em dia e toda comprovada, a escrituração;
- d) Pagar as contas e as despesas autorizadas, e obrigações, assinando com o Presidente



000013

VERSO EN BRANCO

- os cheques e ordem de pagamento;
- e) Apresentar relatórios e balancete de receitas e despesas sempre que forem solicitadas pela Diretoria e ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, semestralmente e, anualmente o Relatório Anual com o Balanço competente e Inventário; e toda a escrita mensal;
 - f) Ter nas mãos, o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamento imediato;
 - g) Efetuar pagamentos de salários, em caso de funcionários do Quadro de Pessoal serem contratados (cuidar da assinatura de carteira profissional e manutenção de obrigações sociais inerentes aos contratados, caso haja).

Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções que o 1º Tesoureiro lhe confiar.

Art. 25 – Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

- a) Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da AMIC;
- b) Elaborar a apresentar o relatório patrimonial da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 26 – Compete ao 2º Diretor de Patrimônio:

- a) Substituir o 1º Diretor de Patrimônio em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções que o 1º Diretor de Patrimônio lhe confiar.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, cada um com seu suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 28 – É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar e conferir livros de escrituração da AMIC;
- b) Examinar e conferir balancete semestralmente apresentado pelo Tesoureiro, discutindo e opinando a respeito, com interferências, contudo, na aplicação do numerário;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades e quaisquer serviços dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer valores, a qualquer título.

SEÇÃO IV – Da Assessoria Jurídica

Art. 30 – A Assessoria Jurídica é composta por um membro, eleito juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, por dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 31 - É da competência da Assessoria Jurídica:

- a) Proceder a todas as orientações legais, judiciais e extrajudiciais em quaisquer atos ou situações que envolvam a AMIC;



000014

VERSO EM BRANCO

- b) Orientar todas e quaisquer alterações estatutárias e regimentais;
 - c) Representar o Presidente em audiências e/ou em quaisquer atos jurídicos e/ou cíveis;
 - d) Manifestar-se como Procurador do Presidente quando se fizer necessário ou lhe for solicitado pelo mesmo.
- § 1º - Para a Assessoria Jurídica será eleito(a) um(a) membro associado da AMIC;
- § 2º - O eleito para o cargo deverá apresentar o seu registro efetivado na OAB.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Comunitário

Art. 32 – O Conselho Comunitário será constituído de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da Comunidade Local, tais como: associações de classe, beneméritas, educacionais, religiosas, filantrópicas, organizações não-governamentais (ONGs), ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 33 – O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora que detém a outorga da autorização de funcionamento para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com vistas ao atendimento de interesse exclusivo da Comunidade e aos princípios da lei que rege a matéria.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio

Art. 34 – O Patrimônio da AMIC será constituído de bens móveis e imóveis, veículos semoventes, auxílios e arrecadação provenientes de atividades sociais, promoção de eventos e criação de projetos, revistas, jornais, rádio e televisão, donativos em dinheiro ou espécie, oficiais e não oficiais, arrecadação de apoio cultural.

Art. 35 – A receita da Entidade será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 36 – A alienação, hipoteca, penhor ou venda, ou troca de bens patrimoniais da AMIC, somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 37 – Em caso de extinção da AMIC, os bens patrimoniais serão doados a entidades congêneres a partir da liberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social

Art. 38 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da AMIC, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VII – Da liquidação

Art. 40 – A AMIC poderá ser extinta pela deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral, para tal fim, podendo também ser extinta por deliberação legal.



VERSO EN FRANCO

Parágrafo Único – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como o Conselho Fiscal, que permanecerá funcionando durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 – O Estatuto desta Associação poderá receber alteração, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para outorga da autorização, devendo apresentar ao poder concedente, para fins de registro e controle, os atos que caracterizam as alterações devidamente averbados ou registrados, entrando em vigor na data de seu registro no cartório.

ART. 42 – Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados pela Assembleia Geral para apreciação.

Art. 43 – Fica eleito o foro da cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 44 – O presente Estatuto, com as modificações efetuadas e aprovadas pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de publicação do seu novo registro, conforme os termos da lei. Mercês-MG, 31 de outubro de 2013. João Carlos Xavier – PRESIDENTE”. Portanto, após a aprovação pelos presentes do referido Estatuto, a AMIC passa a ser regida pelo mesmo, que será registrado em Cartório. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, dela sendo lavrada essa Ata que vai assinada por Edimar Guerra de Paula, 1º Secretário, e pelo Presidente, João Carlos Xavier. Mercês-MG, primeiro de novembro de dois mil e treze.

João Carlos Xavier
Edimar Guerra de Paula



APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolado sob o nº 1315 Registrado sob o nº 1317 as folhas 30 no Livro A nº 04, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Emol: R\$ 113,58. TFJ: R\$ 39,81. Recompe= R\$ 6,78 . Total= R\$ 160,17

Mercês, 10 de Janeiro de 2014.


Thaís Brandão de Oliveira- Oficial do Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Mercês-MG



Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
AVC 78394

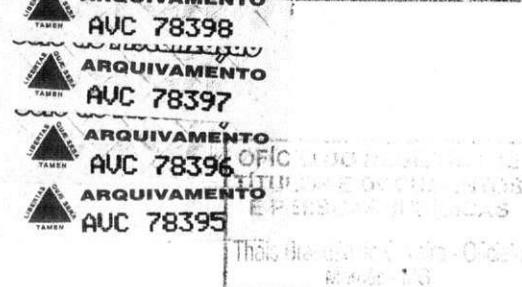
ARQUIVAMENTO
AVC 78393

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
AVC 78392

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
AVC 78391



ATA DA 77^a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
CONVOCADA PARA A REVALIDAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E ASSESSORIA
JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E
CULTURA, CUMPRINDO A NORMA 01/2011, QUANTO À RETIFICAÇÃO
DO TEMPO DE MANDATO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE.

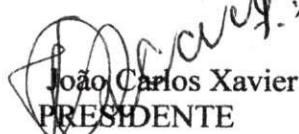
Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e treze, às dezenove horas, na sede da Associação Mercesana de Integração e Cultura-AMIC, Rua XV de Novembro, nº 73-A, Praça Antônio Camilo de Lima, Bairro Centro, nesta cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, realizou-se reunião com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assessoria Jurídica e Associados, para deliberação sobre a Ordem do Dia: - 1. Revalidação da Votação, Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal (com os respectivos Suplentes) e Assessoria Jurídica, da referida Associação, ocorridas no dia 17/abril/2013, cumprindo o Estatuto que a rege no seu Art. 14, Seção II, Art. 27, Seção III e Art. 30, Seção IV, Capítulo III, que tratam da Composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assessoria Jurídica, respectivamente; - 2. Esclarecimento sobre a Norma 01/2011, em seu subitem 8.2, alínea "h.3" que exigiu a devida retificação no Estatuto da Entidade, em seu Art. 17, alínea "a", Seção II, Capítulo III, sobre o tempo de mandato administrativo. Foi feito um intervalo de trinta minutos, com base no Art. 12, § 4º, Seção I, Capítulo III – Das Assembleias Gerais, para que se pudessem compor uma ou mais chapas para concorrer aos cargos previstos no referido Estatuto. Ao retorno da pausa, a Secretaria da reunião, Vilma Maria Caetano Caputo Porto, informou ao Plenário que houvera uma decisão unânime de se apresentar uma chapa única, referente à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assessoria Jurídica que, eleita por aclamação, ficou constituída para o quatriênio: 17/abril/2013 a 16/abril/2017, e, cuja composição se segue: DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE: João Carlos Xavier, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.812.928, CPF 330.313.716-15, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 89-2º andar, Bairro São Luís, em Mercês-MG, telefone (32)3337-1133; - VICE-PRESIDENTE: Altamir Guedes de Carvalho, brasileiro, casado, mecânico, RG 6.137.008, CPF 520.691.418-53, residente e domiciliado na Rua Governador Juscelino Kubistchek, nº 260, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32)3337-1453; - 1º SECRETÁRIO: Edimar Guerra de Paula, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.260.125, CPF 284.042.116-04, residente e domiciliado na Rua Augusto Marinho, nº 109, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1457; 2º SECRETÁRIO: Ricardo Fierro Manacorda, brasileiro, casado, promotor de eventos, RG 10.556.386, CPF 061.205.516-70, residente e domiciliado na Rua São José, nº 108, Bairro São José, telefone (32) 3337-1678; - 1º TESOUREIRO: Antônio Lopes de Faria, brasileiro, casado, comerciante, RG 2.420.151, CPF 048.243.186-53, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 731, Bairro São Miguel, em Mercês-MG, telefone (32) 3337.1908; 2º TESOUREIRO: Rosângela Bittar Ribeiro, brasileira, solteira, professora, RG 781.309, CPF 281.224.886-68, residente e domiciliada na Praça Bias Fortes, nº 123, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1206; - 1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Sebastião Caputo Porto, brasileiro, casado, tecnólogo em administração de empresa, RG 316.853, CPF 021.057.726-68, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Junho, nº 20-Fundos, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefones (32) 3337-1205, 3337.1419; - 2º DIRETOR DE

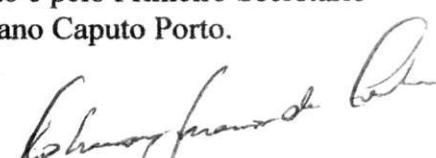


VERSÃO FUNDAMICO

PATRIMÔNIO: Gilmar Francisco da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG 941.348, CPF 236.908.796-04, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 451, Bairro São Francisco, em Mercês-MG, telefones (32) 3337-1163, 3337-1497; - CONSELHO FISCAL – 1º: José Geraldo Soares de Lima, brasileiro, casado, comerciante, RG 5.702.175, CPF 725.274.126-53, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 95, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1184; - Suplente: Marisa Bittar Ribeiro Xavier, brasileira, casada, funcionária pública, RG 2.109.346, CPF 330.314.106-11, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, nº 89-2º andar, Bairro São Luís, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1133; - 2º: Fabrício Ferreira Nunes, brasileiro, casado, técnico agropecuário, RG 12.279.921, CPF 042.209.376-92, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 135, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefones (32) 3337-1297, 2227-1380; - Suplente: Alessandro Moreira de Carvalho, brasileiro, divorciado, RG 10.579.663, CPF nº 035.171.926-19, residente e domiciliado na Praça Dr. Castellões, nº 129 Ap 3, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 9902-4449; - 3º: Zulmira Maria Moreira de Carvalho, brasileira, casada, RG 957.841, CPF 654.047.006-10, residente e domiciliada na Rua Governador Juscelino Kubistchek, nº 260, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefone (32) 3337-1453; - Suplente: Paulo Ricardo Silva Leite, brasileiro, casado, promotor de eventos, RG 13.964.763, CPF 076.904.516-24, residente e domiciliado na Rua Catarina Barbosa, nº 38, Bairro São Geraldo, em Mercês-MG, telefone (32) 9952-6117 ; - ASSESSORIA JURÍDICA: Drª Simone Terezinha Camargo Porto, brasileira, casada, advogada, RG 4. 515.531, CPF nº 614.164.446-53, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Junho, nº 20, 1º andar, Bairro Centro, em Mercês-MG, telefones (32) 3337-1212, 3337-1211, . Dando sequência à reunião, os empossados receberam os cumprimentos dos presentes. O Presidente eleito, João Carlos Xavier, pediu a todos, cada qual no seu cargo e função, que fossem uma só família a trabalhar pelos ideais da AMIC. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, sendo lavrada essa Ata que vai assinada por mim, Secretária da Reunião e pelo Primeiro Secretário e pelo Senhor Presidente eleitos. Vilma Maria Caetano Caputo Porto.

Mercês-MG, 17 de novembro de 2013


João Carlos Xavier
PRESIDENTE

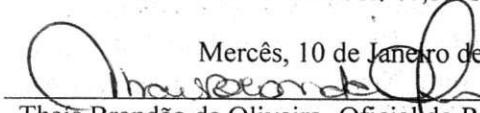

Edimar Guerra de Paula
PRIMEIRO SECRETÁRIO

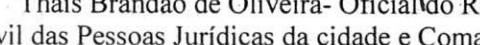


000018

APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolado sob o nº 1317 Registrado sob o nº 1319 as folhas 30 no Livro A nº 04, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Emol: R\$ 87,18 TFJ: R\$ 31,05. Recompe= R\$ 5,22 . Total= R\$ 123,45


Mercês, 10 de Janeiro de 2014.


Thais Brandão de Oliveira- Oficial do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Mercês-MG





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM CARÁTER PROVISÓRIO DE ESTAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1. SERVIÇO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA		PROCESSO 53710.000704/98
2. DENOMINAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC		3. CGC 01.933.888/0001-88
4. DENOMINAÇÃO DE FANTASIA		
5. MUNICÍPIO MERCÉS		6. DISTRITO
8. CANAL 285	9. FREQUÊNCIA (MHz) 104,9	10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 06: 00 hs às 24: 00 hs

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11. LOGRADOURO RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 67 B		12. BAIRRO PADRE LUIZ
13. MUNICÍPIO MERCÉS		14. DISTRITO
16. LATITUDE 21° 11' 38"S	17. LONGITUDE 43° 20' 29"W	18. RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO (km) 1,0

TRANSMISSOR

19. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	20. MODELO MTFM 98	21. POTÊNCIA (W) 25,0	22. CERTIFICAÇÃO 461/00
---	-----------------------	--------------------------	----------------------------

SISTEMA IRRADIANTE

23. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	24. MODELO MTDIP 100/1	25. H _{cc} (m) 30,0	26. TIPO DIPOLÔ	27. POLARIZAÇÃO VERTICAL	28. GANHO (dBi) 0,0
---	---------------------------	---------------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------

29. DATA DA EMISSÃO 15/12/2001	30. VALIDADE ATÉ DELIBERAÇÃO PELO CONGRESSO	31. ASSINATURA E CARIMBO ANTÔNIO CARLOS TARDEJ Secretário dos Serviços de Radiodifusão Interino
-----------------------------------	---	--

OBS.: As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas.

000019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Fls. 001 / 001

50011403748

NOME/NAZAO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRACAO E CULTURA - AMIC

Nº. DA ENTIDADE

Nº. DA ESTAÇÃO

SERVICO

631415602

SERVICO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - RADCOM

NAT. SERV.

LATITUDE

LONGITUDE

21S1138

43W2029

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO

RUA PRESIDENTE TANCRETO NEVES, 67-B
PADRE LUIZ

DISTRITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000014/2007-MG

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC - CNPJ: 01.933.868/0001-88		Nº DA ENTIDADE 50011403748		
Nº DA ESTAÇÃO 631415602	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 21S1113800	LONGITUDE 43W202900

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 67 B	DISTRITO *****
BAIRRO PADRE LUIZ	MUNICÍPIO MERCES

CIDADE DA OUTORGA : Mercês/MG	NÚMERO PROCESSO : 537100007041998
NOME FANTASIA : *****	
FREQÜÊNCIA : 87,9 MHZ	CANAL : 200
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 0600 a 2400 - Dom. a Sáb.	RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1.00 KM
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYL533	PERP. MÁXIMA : ***** W
ESTÚDIO	
ENDERECO : RUA PRESIDENTE TANCRETO NEVES 67 B PADRE LUZ	LOCALIDADE : *****
MUNICÍPIO : Mercês	UF : MG
TRANSMISSOR PRINCIPAL	MODELO : MTFM 98
CÓDIGO : 046100XXX0312	POTÊNCIA : 25,000 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	MODELO : *****
CÓDIGO : *****	POTÊNCIA : ***** W
ANTENA	
FABRICANTE : MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	MODELO : MTDIP 100/1
GANHO : 0.00 dB	POLARIZAÇÃO : Vertical
DESCRIÇÃO : DIPOLÔ	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 30.0 m
COTA BASE DA TORRE : ***** m	
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.	

IMPRESSA EM 30/03/2007

OBSERVAÇÕES 01.933.868/0001-88	Licenciada Em 30/03/2007	VÁLIDA ATÉ 08/11/2014
-----------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Helio Costa
Ministro das Comunicações

000021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.933.888/0001-88	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/1997
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRACAO E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 73A	COMPLEMENTO	
CEP 36.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCES	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 28/07/2014 às 15:13:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRACAO E CULTURA
CNPJ: 01.933.888/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:08:19 do dia 29/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2015.

Código de controle da certidão: **7847.599B.32BC.1187**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000023



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 204102014-88888888

Nome: ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRACAO E
CULTURA
CNPJ: 01.933.888/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/07/2014.

Válida até 24/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000024



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO MERCESANA DE INTEGRACAO E CULTURA - AMIC**CNPJ:** 01.933.888/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:09 do dia 08/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

000025

DECLARAÇÃO

Declaro que a Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no canal 200, freqüência 87,9 MHz, na cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, não veicula nenhuma propaganda comercial, empregando apenas sob a forma de apoio cultural.

Mercês, 16 de julho de 2014.


JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

Endereço para correspondência: Rua XV de Novembro nº 73^a Bairro Centro
Cidade: Mercês –
Estado: Minas Gerais
CEP 36.190-000
Telefone: (32) 3337-1590; (32) 9968-2626; ((32) 9815-2331
End. Eletrônico: arcmerces@gmail.com

000026

DECLARAÇÃO

Declaro que a Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no canal 200, freqüência 87,9 MHz, na cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo de sua programação para transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o estabelecido no Art. 67, do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Mercês, 16 de julho de 2014.



JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

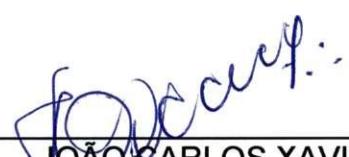
Endereço para correspondência: Rua XV de Novembro nº 73^a Bairro Centro
Cidade: Mercês –
Estado: Minas Gerais
CEP 36.190-000
Telefone: (32) 3337-1590; (32) 9968-2626; ((32) 9815-2331
End. Eletrônico: arcmerces@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, da Constituição Federal.

Declaro para fins, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o Canal 200, Freqüência 87,9 MHz, na cidade de Mercês, estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.933.888/0001-88, atende ao cumprimento finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, II, da Constituição Federal.

Por ser verdade firmo a presente.

Mercês, 16 de julho de 2014.


JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

Endereço para correspondência: Rua XV de Novembro nº 73^a Bairro Centro

Cidade: Mercês –

Estado: Minas Gerais

CEP 36.190-000

Telefone: (32) 3337-1590; (32) 9968-2626; ((32) 9815-2331

End. Eletrônico: arcmerces@gmail.com

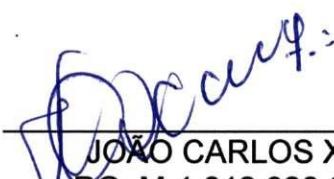
000028

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO.

Declaro para fins, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o Canal 200, Freqüência 87,9 MHz, na localidade de Mercês, estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.933.888/0001-88, tem como responsável pela gestão das atividades pela área editorial e pela direção da programação o Sr. Ricardo Fierro Manacorda, brasileiro, RG MG - 10.556.386 SSP/MG, CPF 061.205.516-70.

Por ser verdade firmo a presente.

Mercês, 16 de julho de 2014.



JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

Endereço para correspondência: Rua XV de Novembro nº 73^a Bairro Centro

Cidade: Mercês -

Estado: Minas Gerais

CEP 36.190-000

Telefone: (32) 3337-1590; (32) 9968-2626; ((32) 9815-2331

End. Eletrônico: arcmerces@gmail.com

Telefone para contato: (31) 3661-1858

Correio eletrônico (e-mail):

000029

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1-1.812.928

Nome João Carlos Xavier

Manoel Xavier

Fluacão Zilmar Bellini Xavier

Guarani-MG 22-11-1960

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

Belo Horizonte, MG

08-03-1979

DIRETOR

João Carlos Xavier

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

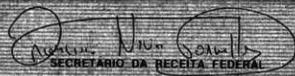
CASA DA MOEDA DO BRASIL

NASCIMENTO
22.11.60

INSCRIÇÃO NO CPF
330 313 716 15

CONTRIBUINTE

JOÃO CARLOS XAVIER


João Carlos Xavier
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Cartório 1º Ofício de Notas - Mercês - MG
AUTENTICAÇÃO

Declaro ser autentica a presente fotocópia
conferida de que dou fé

Mercês 28 de Julho de 2014
Em Testemunho  da verdade


Arlilan César Gomes - Substituto



(CÉDULA DE IDENTIDADE)

96
POLEGAR DIREITO


ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

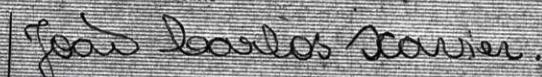
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

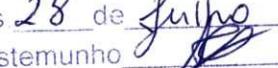
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

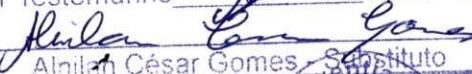
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


João Carlos Xavier.

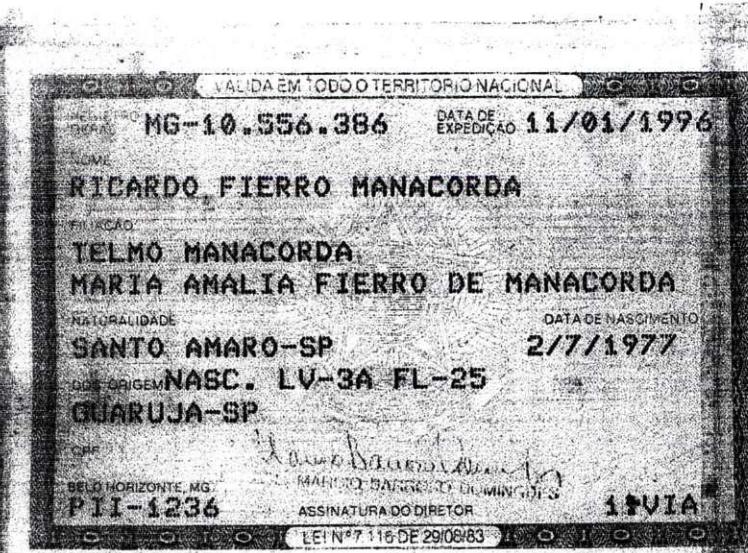
Cartório 1º Ofício de Notas - Mercês - MG
AUTENTICAÇÃO

Declaro ser autentica a presente fotocópia
conferida de que dou fé

Mercês 28 de Julho de 2014
Em Testemunho  da verdade


Arlilan César Gomes - Substituto





ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

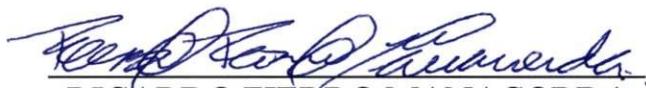
SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA

MATÉRIA	HORÁRIO
Frutos da Terra	06,00/08,00
Músicas Variadas – entremeadas por informações gerais	08,00/09,09
Cantando a Vida - programa religioso	09,00/10,00
Um novo Dia com Cristo : terça feira – Evangélico	10,00/11,00
Transição: quarta e quinta feira - Espírita	10,00/11,00
Músicas Jovens : segunda e sexta feita	10,00/11,00
Nosso Jornal	11,00/11,20
Espaço Comunitário: segmentos, instituições públicas e privadas	11,20/12,00
Relax para o Almoço	12,00/13,00
Música Variada	13,00/14,30
Jovemania:: curiosidades, músicas com participação dos ouvintes	14,30/17,00
Programas Evangélicos conforme calendário de insrição	17,00/18,00
O Terço	18,00/18,30
Ligados ao Esporte	18,30/19,00
A Voz do Brasil: retransmissão de Brasília	19,00/20,00
O Homem e o seu Tempo: músicas e informações	20,00/22,00
Lentinhas do Fim de Noite	2,00/24,00

OBS: Em cada 15 minutos, blocos apoio cultural de Três minutos e meio.

De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.

Mercês, 16 de julho de 2014.


RICARDO FIERRO MANACORDA
RG: MG – 10.556.386 SSP/MG
CPF: 061.205.516-70
RESP. EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO


JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M – 1812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

000032

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SÁBADO

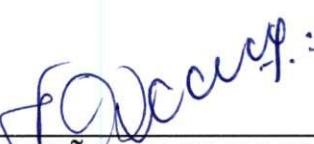
MATÉRIA	HORÁRIO
Especial Sertanejo	06,00/08,00:
Músicas Variadas: intercaladas por notícias midiáticas sobre os Famosos	08,00/12,00
O Internauta faz o Programa: interação via internet	12,00/14,00
Disque e Peça pelo Telefone	14,00/17,00
Sertanejas de Todos os Tempos	17,00/19,00
Missa Diretamente do Santuário de Nossa Senhora das Mercês	19,00/20,00
Músicas Variadas: notícias do dia	20,00/24,00

OBS: Em cada 15 minutos, blocos apoio cultural de Três minutos e meio.

De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.

Mercês, 16 de julho de 2014.


RICARDO FIERRO MANACORDA
RG: MG – 10.556.386 SSP/MG
CPF: 061.205.516-70
RESP. EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO


JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M – 1812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

DOMINGO

MATÉRIA	HORÁRIO
Programa Sertanejo	06,00/08,00
Músicas Variadas: entremeadas por informações gerais e horóscopo	08,00/10,00
Missa diretamente do Santuário Nossa das Mercês	10,00/11,00
Cantinho do Pagode	11,00/13,30
Especial do Rei Roberto Carlos	13,30/15,30
Seleção Musical variada: participação por telefone	15,30/19,00
Missa diretamente do Santuário Nossa das Mercês	19,00/20,00
Vaiedades Musicais: ritmos e gostos atuais e do passado	20,00/24,00

OBS: Em cada 15 minutos, blocos apoio cultural de Três minutos e meio.

De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.

Mercês, 16 de julho de 2014.


RICARDO FIERRO MANACORDA
RG: MG – 10.556.386 SSP/MG
CPF: 061.205.516-70
RESP. EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO


JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M – 1812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO

DATA: 11/07/2014

AVALIAÇÃO: EDITORIAL E PROGRAMAÇÃO JUNHO 2013 / JUNHO 2014

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EXECUTANTE: ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC

LOCALIDADE: MERCÊS – MG

O Conselho Comunitário da Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC por seus representantes, em consonância com as atribuições em regência, se reuniu com objetivo de avaliar os trabalhos realizados pela entidade no período de JUNHO/2013 à JUNHO/2014, e, por consenso concluíram o seguinte:

1. Ter prestado relevantes serviços de utilidade pública através de noticiosos integrando os meios públicos e privados ao interesse da sociedade.
2. Ter estimulado o lazer, a cultura religiosa ao convívio social.
3. Ter estimulado campanhas em prol das pessoas carentes, portadoras de cuidados especiais e meio-ambiente.
4. Ter promovido atividades artísticas, jornalísticas e esportivas com objetivos ao desenvolvimento intelectual.
5. Ter participado ativamente de habilitação e reabilitação através de campanhas sócio-culturais.



ENTIDADE: Juventude Beira Rio Futebol Clube

CNPJ: 20.438.057/0001-84

REPRESENTANTE: Sebastião Caputo Porto

CPF: 021.057.726-68

Rua: São Francisco, 516



ENTIDADE: Colégio Estudantil de Mercês

CNPJ: 16.857.230/0001-01

REPRESENTANTE: Boadina Maria Campos Paiva

CPF: 003.256.226-80

Rua: Presidente Vargas, 49

Elizete das Mercês da Costa

ENTIDADE: Associação Quilombola da Comunidade Carreiros
CNPJ: 11.513.888/0001-82

REPRESENTANTE: Elizete das Mercês da Costa
CPF: 066.368.466-82
Contendas-Zona Rural

Sara Patrícia Martins Ribeiro

ENTIDADE: Escola Municipal "Maria Eugênia Paixão Maciel"
CNPJ: 03.254.209/0001-70

REPRESENTANTE: Sara Patrícia Martins Ribeiro
CPF: 916.053.506-72
Praça Bias Fortes, 155

Irenilda de Oliveira Maciel Campos

ENTIDADE: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dos Adolescentes
CNPJ: 17.744.445/0001-45

REPRESENTANTE: Irenilda de Oliveira Maciel Campos
CPF: 604.240.666-72
Rua: Joaquim Gonçalves Campos, 82

000036

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC
RELAÇÃO DE ASSOCIADOS – PESSOAS NATURAIS

NOME	CPF	IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO
Fabrício Ferreira Nunes	042.209.376-92	12.279.921-SSP/MG	R.XV de Novembro, 135-Centro
Luiz Augusto Honório	014.738.908-96	9.266.236-SSP/SP	R.São Miguel,379-São Miguel
Ana Maria da Costa	259.586.826-87	5.648.752-SSP/MG	R.Carangola,74-Carangola
Neuza Mesquita Lopes	656.383.876-68	4.700.295-SSP/MG	R.São Francisco,105-São Francisco
Jussara Ferreira Couto	035.021.266-07	10.452.060-SSPMG	Pr.Dr.Castellões,201-Centro
Antônio Lopes de Faria	048.243.186-53	2.420.151-SSPMG	R.São Miguel,731-São Miguel
Maria Dias da Rocha Meireles	724.766.566-15	5.120.235-SSP/MG	R.Armando Grossi,64-São Francisco
Dilcéa Martins de Abreu Santos	281.223.726-00	1.219.497-SSP/MG	R.São José, 260-Caxangá
Maria José Gabriel Ferreira Lopes	465.289.706-53	1.465.818-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,190-Centro
Sebastião Lopes Filho	281.222.166-68	1.550.101-SSPMG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,190-Centro
Jorge Antônio Rodrigues Pereira	283.699.716-87	564.581-SSP/MG	R.Carangola,236-Carangola
Olsiney Gumerindo Lopes	432.931.586-68	3.074.880-SSP/MG	Av.Pres.Tancredo Neves,460/22-Centro
Maria Helena Silva Matos	151.027.006-00	781.270-SSP/MG	R.São Francisco,510-São Francisco
Maurício Camargo Brandão	625.683.026-15	4.787.163-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,34-Centro
Marcos Camargo Brandão	685.053.376-20	451.194-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,34-Centro
Célia Camargo Brandão	801.769.176-91	2.881.512-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,34-Centro

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC
RELAÇÃO DE ASSOCIADOS – PESSOAS NATURAIS

NOME	CPF	IDENTIDADE	ENDEREÇO
Janice Camargo Brandão	491.845.556-53	3.094.092-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,34-Centro
Maria de Fátima Antunes de Faria	283.614.666-49	2.597.103-SSP/MG	R.São Francisco,184-São Francisco
Janaína da Encarnação Timotheo	028.724.736-88	10.583.782-SSP/MG	R.São Miguel,354-São Miguel
Alessandro Moreira de carvalho	035.171.926-19	10.579.663-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,260-Centro
Luciêny Antunes de Paiva	773.457.206-59	5.149.653-SSP/MG	R.Inácia Ma.da Assunção,100-Carangola
Alaíde da Silveira Pereira	687.466.446-87	4.539.510-SSP/MG	R.Arnaldo Jansen,15-São Luiz
Eita de Cássia Honori	382.281.226-91	2.353.228-SSP/MG	Pr.Bias Fortes,27-Centro
Frederico Falco	330.262.896-04	1.209.512-SSP/MG	Pr.Bias Fortes,27-Centro
Zulmira Maria Moreira de Carvalho	654.047.006-10	957.841-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,260-Centro
Altamir Guedes de Carvalho	520.691.418-53	6.137.008-SSP/SP	R.Gov.Juscelino Kubitschek,260-Centro
Ana Maria Moreira Falco	432.940.656-04	2.594.654-SSP/MG	R.1º de Junho,27-Centro
Elizete da Silva Leite	432.478.146-04	2.881.511-SSP/MG	R.Luiz Paulo Magalhães,446-São Miguel
Sara Patrícia Martins Ribeiro	916.053.505-72	5.752.640-SSP/MG	R.São Miguel,213-São Miguel
Aline Maria Camargo Porto Campos	845.664.696-20	4.539.506-SSP/MG	R.Adolfo Terra,200-Carangola

00033

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC
RELAÇÃO DE ASSOCIADOS – PESSOAS NATURAIS

NOME	CPF	IDENTIDADE	ENDEREÇO
Ana Maria Campos de Faria Luna	747.844.046-00	5.331.234-SSP/MG	R.São Miguel,389-São Miguel
Sirley Aparecida Pereira Mota	860.443.626-04	6.189.091-SSP/MG	R.Camilo L.de Paiva,69-Carangola
Giovana Pereira Terra	801.769.845-15	6.688.559-SSP/MG	R.Vivendas da Torre,350-São Luiz
Andréa Ferreira Ramos Ribeiro	789.306.266-53	7.606.050-SSP/MG	R.Augusto Marinho,117-Centro
Maria Aparecida Oliveira Mota	656.900.606-15	1.208.545-SSP/MG	R.Carangola,97-Carangola
Adiles Amábili Guerra de Paula	614.168.356-87	1.209.480-SSP/NG	R.São Miguel,180-São Miguel
José Paulo da Silveira	529.481.536-20	3.584.921-SSP/MG	R.1º de Junho,71-Centro
Ma. Bernarda Soubirous Ferreira da Silva	209.990.976-87	670.693-SSP/MG	R.Vivendas da Torre,s/n-São Luiz
Nívea Falco Bastos de Castro	432.939.136-87	22.336.103-SSP/SP	R.1º de Junho,63-Centro
Ricardo Fierro Manacorda	061.205.516-70	10.556.386-SSP/MG	R.São José 108-Caxangá
Gilmar Francisco da Silva	236.908.796-04	941.348-SSP/MG	R.São Francisco,451-São Francisco
Maria Aparecida Soares da Silva	330.263.436-68	2.260.873-SSP/MG	R.São Francisco,451-São Francisco
Edimar Guerra de Paula	284.042.116-04	1.260.125-SSP/MG	R.Augusto Marinho,190-Centro
Rosane Vieira de Paula	558625.356-91	4.804.908-SSP/MG	R.Augusto Marinho,190-Centro

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC
RELAÇÃO DE PESSOAS NATURAIS

NOME	CPF	IDENTIDADE	ENDEREÇO
João Carlos Xavier	330.313.716-15	1.812.928-SSP/MG	Av.Pres.Tancredo Neves,89-São Luiz
Marisa Bittar Ribeiro Xavier	330.314.106-10	2.109.346-SSP/MG	Av.Pres.Tancredo Neves,89-São Luiz
Rosângela Bittar Ribeiro	281.224.886-68	781.309-SSP/MG	Pr.Bias Fortes,123-Centro
Benício Guilherme da Silva Mota	789.304.806-91	5.818.325-SSP/MG	R.Pres.Vargas,02-Centro
Simone Terezinha Camargo Porto	614.164.442-53	4.515.351-SSP/MG	R.1º de Junho,20-Centro
Sebastião Caputo Porto	021.057.726-68	316.853-SSP/MG	R.1º de Junho,20/F-Centro
Vilma maria Caetano Caputo Porto	095.820.706-25	287.003-SSP/MG	R.1º de Junho,20/F-Centro
Rosemère Guerra de Paula	120.250.031-53	2.646.676-SSP/MG	R.São Miguel,180-São Miguel
Maria das Mercês Camargo Porto Xavier	845.664.776-49	7.811.678-SSP/MG	R.1º de Junho,30/202-Centro
Renato Bellini Xavier	832.090.266-53	5.704.652-SSP/MG	R.1º de Junho, 30/202-Centro
Maria Aparecida Lopes	654.046.536-04	1.209.499-SSP/MG	Pr.Santo Antônio,52-Carangola
Maria do Carmo Rocha Ramos	283.613.693-00	1.209.446-SSP/MG	Av.Pres.Tancredo Neves,315-São Luiz
Joana D'Arc da Silveira	654.051.536-72	3. 701.825-SSP/MG	R.Joaquim de P.Cirino,s/n-São Geraldo
José Geraldo Soares de Lima	725.274.126-53	5.702.175-SSP/MG	R.XV de Novembro,95-Centro
Dalvo martins de Miranda	106.770.466-34	14.338.332-SSP/MG	Pr.Bias Fortes,44/102-Centro

0000000000

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC
RELAÇÃO DE PESSOAS NATURAIS

NOME	CPF	IDENTIDADE	ENDEREÇO
Maria Auxiliadora Terra Gomes	181.123.746-00	164.981-SSP/MG	R.Carangola,25-Carangola
Maria Célia Ferreira Magalhães	529.743.596-04	3.493.322-SSP/MG	R.Dr.Brandão37-São Miguel
Paulo Ricardo da Silva Leite	076.904.516-24	13.964.763-SSP/MG	R.Catarina Barbosa,38-São Geraldo
Malba Bittar Gonçalves	031.750.516-50	10.010.848-SSP/MG	Pr.Bias Fortes,74-Centro
Jaqueline Aparecida Borges	076.612.696-00	14.867.243-SSP/MG	R.N.Sra.da Assunção,15-Carangola
Ramon dos Santos de Oliveira	093.264.936-01	16.539.222-SSP/MG	R.Antônio Ribeiro Soares,219-Caxangá
Carlos Roberto Lourenço	746.605.436-68	5.138.103-SSP/MG	R.Projetada,s/n-São Miguel
Amanda Moreira de Carvalho	082.728.686-44	14.922.140-SSP/MG	R.Gov.JuscelinoKubitschek,260-Caxangá
Aline Campos Loures	092.494.476-55	15.996.669-SSP/MG	R.Silvino Luna de Abreu,40-Caxangá
Felipe Moreira deCarvalho	077.350.336-64	4.602.790-SSP/MG	R.Gov.Juscelino Kubitschek,260-Caxangá
Maria Auxiliadora Moreira	181.123.586-72	670.692-SSP/MG	Pr.Dr.Castellões,16-Centro
Ágda de Paula Gomes Arantes	021.032.226-87	18.103.559-SSP/MG	Pr.Bias Fortes,119/104-Centro
Elizete das Mercês da Costa	066.368.466-82	14.025.616-SSPMG	Contendas-ZR
Fernando Otávio de Magalhães	614.167.976-53	4.054.891-SSP/MG	R.Luiz Paulo de Magalhães,500-S.Miguel
Silvério Ferreira Martins	089.898.266-91	4.794.462-SSP/MG	R.dos Bandeirantes,s/n-Maria Clara

000041

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA – AMIC
RELAÇÃO DE ASSOCIADOS – PESSOAS JURÍDICAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDERECO
Arc Informática, Negócios e Cursos	CNPJ – 19.656.101/0001-43	Rua 1º de Junho, 58-Galeria da Academia Loja 4-Centro
Auto Posto São José	CNPJ – 19.637.024/0001-84	Rua Gov.Juscelino Kubitschek,76-Centro
Banco Sicoob	CNPJ – 26.014.175/0006-56	Rua Presidente Vargas, 64-Centro
Bradesco	CNPJ – 60.746.948/8017-19	Rua Gov. Juscelino Kubitschek, 119-Centro
Campos e Fávero Ltda.	CNPJ – 14.523.939/0001-45	Rua Presidente Vargas, 31Centro
Carlos Eduardo Fidélis	CNPJ – 14.542.002/0001-17	Praça Bias Fortes, 190-Centro
Casa Luna	CNPJ – 66.325.739/0001-81	Rua XV de Novembro, 13-Centro
Casa do Pecuarista de Mercês Ltda.	CNPJ – 02.765.257/0001-60	Rua Gov.Juscelino Kubitschek, 22-Centro
Climesp	CNPJ – 11.076.481/0001-35	Avenida Presidente Tancredo Neves, 89-São Luiz
Colégio Estudantil de Mercês	CNPJ – 16.857.230/0001-01	Rua Presidente Vargas, 49-Centro
Comercial Moreira de Mercês Ltda	CNPJ – 86.571.510/0001-34	Rua Gov. Juscelino, 06-Centro
Comercial Mota & Silva Ltda	CNPJ – 19.481.464/0001-76	Rua Gov. Juscelino Kubitschek, 7-Centro
Eletromóveis Martins	CNPJ – 38.655.544/0001-64	Rua Presidente Vargas, 16-A-Centro
Eletromóveis Silva Ltda	CNPJ – 00.812.178/0001-37	Rua Gov. Juscelino Kubitschek, 150-Centro
Farmácia Monteiro	CNPJ – 20.311.411/0001-05	Rua Gov. Juscelino, 12-Centro
F.H.Sat	CNPJ – 17.384.610/0001-39	Rua 1º de Junho, 53-Loja 1-Centro
Funerária Santo Antônio	CNPJ – 10.955.773/0001-85	Rua Carangola, 37 - Carangola
Gonzaga Presentes	CNPJ – 13.055.350/0001-05	Rua Presidente Vargas, 58-Centro
Irene Presentes	CNPJ – 05.435.449/0001-04	Rua Presidente Vargas, 32-Centro

Jeans & Cia	CNPJ – 13.155.620/0001-41	Praça Bias Fortes, 172-Centro
Laboraclin	CNPJ – 01.277.817/0001-74	Rua Carangola, 236-Carangola
Loteria Portal da Sorte	CNPJ – 04.084.859/0001-87	Praça Dr. Castellões, 78-Centro
Material de Construção Comercial Xavier de Mercês Ltda	CNPJ – 00.812.184/0001-94	Rua Coronel Albuquerque, 138-São Geraldo
Material de Construção du Alemão	CNPJ – 03.062.159/0001-29	Rua Gov. Juscelino Kubitschek, 180-Centro
Mercearia Campos	CNPJ -65.106.593/0001-10	Rua Adolfo Terra, 283-Carangola
N.S.Telcom	CNPJ – 14.240.065/0001-19	Rua São Francisco, 62-São Francisco
Supermercado Mercês	CNPJ – 11.526.436/0001-35	Praça Bias Fortes, s/n-Centro
Ótica Cinelândia	CNPJ – 25.544.800/0001-02	Rua Gov.Juscelino Kubitschek, 109-Centro
Ótica Nova Visão	CNPJ – 09.676.839/0001-19	Rua Gov. Juscelino Kubitschek, 62-Centro
Sebastião Caputo Porto	CNPJ – 12.428.681/0001-72	Sítio Três Barras – Zona Rural
Serviço de Torno e Serralheria	CNPJ – 10.506.709/0001-17	Rua São Francisco, 930-São Francisco
Solange de Oliveira Bastos de Almeida	CNPJ – 15.608.271/0001-00	Rua 1º de Junho,85-Centro

00043

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC, declaro que o Engenheiro Marco Polo Gambogi Alvarenga - CREA: 36.748/D, esteve no endereço denominado Estrada Sumidouro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mercês, estado de Minas Gerais, no dia 07/07/2014, ensaiando o transmissor de freqüência modulada, de fabricação Montel Sistemas de Comunicação Ltda, modelo: MTFM 98, código de homologação 0046100 XXX 0312, série MTFM 98-0002 com potência nominal de 25,0 W.

Mercês, 16 de julho de 2014


JOÃO CARLOS XAVIER
RG: M-1.812.928 SSP/MG
CPF: 330.313.716-15
PRESIDENTE

LAUDO DE ENSAIO

1. INTERESSADO:

- 1.1 Nome: Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC,
- 1.2 Endereço: Estrada Sumidouro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mercês, estado de Minas Gerais,
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rua XV de novembro nº 73A, Bairro Centro, na cidade de Mercês

2. ENSAIO:

- 2.1 Motivo: Renovação de Outorga de Autorização.
- 2.2 Endereço: – Estrada Sumidouro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mercês, estado de Minas Gerais,
- 2.3 Data de realização: 07/07/2014.

3. FABRICANTE:

- 3.1 Nome: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
- 3.2 Endereço: Rua João de Paula Franco nº 469, São Paulo / SP

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- 4.1. (X) – Principal
- 4.2. () – Auxiliar

5. MEDIÇÕES EFETUADAS:

5.1 FREQÜÊNCIAS:

- a) Nominal: 87,9 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 87900000 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos: 1 Hz



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável

000045

5.2 Resposta de Áudio-freqüência (valores em dB)

Freq Modulação	25%			50%			90%		
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	-0,2	-0,3	-0,3	-0,2	-0,3	-0,3	-0,2	-0,3	-0,3
100	-0,2	-0,3	-0,3	-0,2	-0,3	-0,3	-0,2	-0,3	-0,3
400	-0,1	-0,3	-0,2	-0,1	-0,3	-0,2	-0,1	-0,3	-0,2
1.000	0	0,1	0	0	0,1	0	0	0,1	0
5.000	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
7.500	10,1	10,2	10,2	10,1	10,2	10,2	10,1	10,2	10,2
10.000	12,7	12,8	12,7	12,7	12,8	12,7	12,7	12,8	12,7
15.000	15,8	16,0	15,9	15,8	16,0	15,9	15,8	16,0	15,9

Valores com Pré-ênfase de 75 us

5.3 Distorção Harmônica (valores em %)

Freq Modulação	25%			50%			90%		
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	0,12	0,13	0,13	0,12	0,13	0,13	0,12	0,13	0,13
100	0,12	0,13	0,13	0,12	0,13	0,13	0,12	0,13	0,13
400	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13
1.000	0,13	0,14	0,14	0,13	0,14	0,14	0,13	0,14	0,14
5.000	0,14	0,15	0,15	0,14	0,15	0,15	0,14	0,15	0,15
7.500	0,16	0,18	0,17	0,16	0,18	0,17	0,16	0,18	0,17
10.000	0,18	0,19	0,19	0,18	0,19	0,19	0,18	0,19	0,19
15.000	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20

5.4 Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

- a) 100% : -63 dB
- b) 90% : D =-61 dB
- E =-61 dB



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável

000046

5.5 Nível de ruído da portadora AM em relação a 100% de modulação em amplitude: -54 dB

5.6 Atenuação de harmônicos e espúrios:

- a) 2º Harmônico: -75 dB
- b) 3º Harmônico: -75 dB

5.7 Potência de Saída: 0,025 KW

Método Empregado: direto, na saída do transmissor e entrada da linha de transmissão. A redução de potência é feita em circuito interno no estágio final de saída.

5.8 Informações para estereofonia:

5.8.1 Gerador de estéreo:

- a) Fabricante: Alesis
- b) Modelo: 3630

5.8.2 Freqüência de subportadora piloto:

- a) Medida: 19000 Hz
- b) Variação máxima da freqüência em 60 minutos: + 1 Hz

5.8.3 Limite das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9 %

5.9 Separação estereofônica e diafonia para 90% de modulação no canal principal e nos canais estereofônicos:

freqüência (Hz)	Separação de Canal		Diafonia (dB)	
	ESTEREOFONICA		E+D / E-D	E+D / E-D
	E	D	E	D
50	49	50	50	49
100	49	50	50	49
400	49	49	50	49
1.000	48	48	49	49
5.000	47	47	49	49
7.500	47	48	48	49
10.000	47	49	48	49
15.000	47	48	47	48



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável

000047

5.10 Informações específicas para canais secundários: **NÃO UTILIZA**

5.10.1 Gerador de sinal secundário:

a) Fabricante:

b) Modelo:

5.10.2 Medições:

a) Freqüências centrais da subportadora:

b) Estabilidade em 60 minutos:

5.10.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários:

5.11 Observações visuais no transmissor:

Placa de Identificação:

- a) Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda
- b) Modelo: MTFM 98
- c) Data de Fabricação: N/C
- d) Nº de série: MTFM98-0002
- e) Potência nominal: 0,025 KW
- f) Consumo 56 VA
- g) Freqüência nominal: 87,9 MHz
- h) Código de homologação: 046100 XXX 0312

5.12 Medidores do estágio final de RF:

5.12.1 Corrente contínua:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL 0 à 6,5 A	
Fabricante	MONTEL	



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável

000048

5.12.2 Tensão contínua:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL: 48 V	
Fabricante	MONTEL	

5.12.3 Potência de Saída:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL: INCIDENTE 0 à 25 W	
Fabricante	MONTEL	

5.12.4 Tomadas para amostra de RF:

	SIM	NÃO
Modulação	X	
Freqüência	X	

5.12.5 Dispositivos de segurança pessoal:

Dispositivo	SIM	Não
De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: Descrição Sumária: NÃO POSSUI ALTA TENSÃO. Por meio de resistores eletrolíticos para a terra.		X
Gabinete metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra.	X	
Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a componentes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que desligam automaticamente essas tensões quando quaisquer dessas tampas forem abertas. NÃO POSSUI ALTA TENSÃO.		X
Possibilidade de serem executados, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas. NÃO POSSUI ALTA TENSÃO.		X



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br



Eng. Responsável

5.12.6 Dispositivos de proteção do transmissor:

Dispositivo	SIM	Não
Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: possui micro ventilador.	X	
Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: NÃO POSSUI ALTA TENSÃO . Dotado de sensores para proteção contra Sobre Carga, Temperatura e Potência Refletida.	X	

5.13 OBSERVAÇÕES:

5.14 Instrumentos de medição utilizados:

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro MJF Enterprises Inc	MJF 886	1,5 ppm
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analíador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analíador de Espectro Tektronix	7L12	1,0%



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável

000050

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 08 (oito) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *M.P.G.A.*, de que faço uso.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng.Responsável

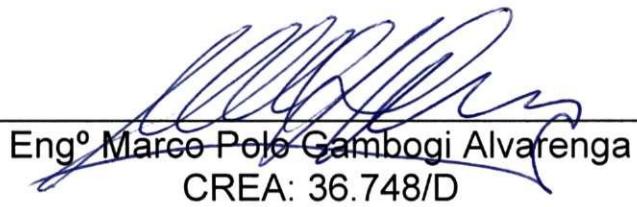


000051

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, declaro que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng.Responsável



000052



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado

Cedente	Agência/Código cedente	Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/00005780-0	27/07/2014
Sacado	Número do documento	Nosso número
GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	1944603	00000000001944603
Moeda	Quantidade	(X) Valor
R\$ (Real)		(=) Valor do documento 63,64
		(-) Dedução
		(+) Outros valores
Demonstrativo		(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D		
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420140000001914975		
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.		
1A VIA		
00194.58652 90000.000001 01944.603214 2 00000000006364		

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 01944.603214 2 00000000006364			
Local de Pagamento		Vencimento				27/07/2014
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO						
Cedente		Agência / Código Cedente				3.394-4/00005780-0
CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG						
Data Documento	Número do Documento	Espécie Documento	ACEITE	Data Processamento	Nosso Numero	
17/07/2014	1944603	RC	N	17/07/2014	00000000001944603	
Nº Conta/Respo.	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Valor	1(=) Valor Documento	63,64
	18	R\$ (Real)		X		
Instruções					2(-) Desconto/Abatimento	
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D					3(-) Outras Deduções	
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420140000001914975					4(+) Mora/Multa	
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.					5(+) Outros Acréscimos	
1A VIA					6(=) Valor Cobrado	
Sacado:						
GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA						
AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009						

Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de CobrançaBanco: 237 Agencia: 3432 Maquina: 061716
Data: 18/07/2014 Hora: 12:53 N.Trans: 2850
Débito: C.Corrente Agencia: 3432 Conta: 0015803-8Data informada do vencimento: 27/07/2014
Data para débito: 18/07/2014Identificação:
00194.58652 90000.000001 01944.603214 2

Protocolo: 0001284

Valor: 63,64

000053

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário, os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022*
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente



Requerimento Pedido Inicial (0085670)

SEI 53900.0112022/2014-55 / pg 71



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201400000001914975

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Título profissional:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: **1405246863**

Registro: **04.0.0000036748**

Empresa contratada:

GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: **29952**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC**

CNPJ: **01.933.888/0001-88**

Logradouro: **RUA XV DE NOVEMBRO**

Nº: **000073**

Complemento: **A**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MERCÉS**

UF: **MG**

CEP: **36190000**

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Celebrado em: **07/07/2014**

Valor: **2.800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **ESTRADA SUMIDOURO**

Nº: **000000**

Complemento: **SEM NÚMERO**

Bairro: **NOSSA SENHORA APARECIDA**

Cidade: **MERCÉS**

UF: **MG**

CEP: **36190000**

Data de início: **07/07/2014** Previsão de término: **31/07/2014**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC**

CNPJ: **01.933.888/0001-88**

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: **1.00**

Unidade: **un**

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

07/07/2014 de *07/07/2014*

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

RNP: **1405246863**

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO CNPJ: **01.933.888/0001-88**

Valor da ART: **63,64**

Registrada em: **18/07/2014**

Valor Pago: **63,64**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Nosso Número: **00000000001944603**

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

M	O	N	T	E	L		S	I	S	T	E	M	A	S		D	E		C	O	M	U	N	I	C	.		L	T	D	A		
MODELO												POTÊNCIA DE FABRICA						Nº DE HOMOLOGAÇÃO															
M	T	F	M	9	8											2	5	,	0	Watts	0	4	6	1	0	0	X	X	X	0	3	1	2
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO												POTÊNCIA MEDIDA																					
2 5 , 0 Watts												2 5 , 0 Watts																					
FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO												FREQUÊNCIA MEDIDA																					
8 7 , 9 MHz												8 7 , 9 MHz																					

5. TRANSMISSOR AUXILIAR(se houver)

FABRICANTE

MODELO	POTÊNCIA DE FABRICA	Nº DE HOMOLOGAÇÃO
	, Watts	
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO	POTÊNCIA MEDIDA	
, Watts	, Watts	
FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO	FREQUÊNCIA MEDIDA	
, MHz	, MHz	

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida ?

NÃO

SIM X

6. SISTEMA IRRADIANTE – ANTENA / TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

M	O	N	T	E	L	S	I	S	T	C	O	M	.	L	T	D	A		M	T	D	I	P	1	0	0	/
GANHO max. (Gt)						ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO						ALTURA DA TORRE						ALTITUDE DO LOCAL									
0	0	,	0			8	,	8	m			1	0	,	0	m		6	4	2	,	0	m				

- Os dados do sistema irradiante são mesmos dados que constam na última licença expedida ?

NÃO X

SIM

7. LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K	M	P		P	I	R	E	L	L	I							R	G	C		2	1	3		
COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA(PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (□)																						
1 2 , 0 m	3 , 8 dB	0 , 4 5 6 dB	0 , 9 0 0																						

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \cdot A_L}{100}$$

$$\text{Eficiência da Linha}(\%) = 10 \frac{-(P_L)}{10}$$

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente laudo foi executado tendo como referência Descrição do Sistema – ANATEL , Portaria nº 208 de 18/04/2001 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2001 e solicitação de alteração de endereço da estação. A ligação Estúdio Transmissor é feita por meio de Linha Privada de Telefonia.

Requerimiento Pedido Inicial (0085640)

SEI 53900 011242/2014-55 / pg. 74

9. INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA

Watimetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro MJF Enterprises Inc	MJF 886	1,5 ppm
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analizador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analizador de Espectro Tektronix	7L12	1,0%

10. DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

M a r c o P o l o G a m b o g i A l v a r e n g a

ENDEREÇO

A | v | . | , | A | f | o | n | s | o | P | e | n | a | 3 | 9 | 2 | 4 | S | a | l | a | 5 | 0 | 3 | | |

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

LIE

UF
| M | G |

REG CREA

REGRESO | FORMACIONES |

FORMAÇÃO

E-MAIL

g m p @ g m p o n l i n e . c o m . b r

CEP
2 | 6

3 0 1 3 0 - 0 0 9 3 1 - 3 2 2 3 1 3 6 9

TELEFONE
[a] [a] [a]

FAX

LOCAL

B e l o | H o r i z o n t e | . . . | 1 6 / 0 7 / 2 0 1 4

ASSINATURA

John R. Payne

00005?

**CREA-MG**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvaro Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 27/07/2014
Sacado GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA		Número do documento 1944584	Nosso número 0000000001944584
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor 63,64	(-) Dedução
		(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
Demonstrativo			
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000001914954 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 01944.584216 8 00000000006364			

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 01944.584216 8 00000000006364					
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO				Vencimento 27/07/2014				
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG				Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0				
Data Documento 17/07/2014	Número do Documento 1944584	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 17/07/2014	Nosso Número 0000000001944584			
Nº Conta/Respo. 18	Carteira R\$ (Real)	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 63,64			
Instruções								
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000001914954 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA								
Sacado: GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009								

Bradesco Dia & NoiteAutoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agencia: 3432 Maquina: 061716
Data: 18/07/2014 Hora: 12:52 N.Trans: 2844
Débito: C.Corrente
Agencia: 3432 Conta: 0015003-8

Data informada do vencimento: 27/07/2014
Data para débito: 18/07/2014

Identificação:
00194.58652 90000.000001 01944.584216 8

Protocolo: 0001283
Valor: 63,64
0000058

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), é de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no Site
bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no Site
bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201400000001914954

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Título profissional:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Registro: 29952

Empresa contratada:

GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC**

CNPJ: 01.933.888/0001-88

Logradouro: **RUA XV DE NOVEMBRO**

Nº: 000073

Complemento: **A**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MERCÉS**

UF: **MG**

CEP: **36190000**

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Celebrado em: **07/07/2014**

Valor: **2.800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **ESTRADA SUMIDOURO**

Nº: 000000

Complemento: **SEM NÚMERO**

Bairro: **NOSSA SENHORA APARECIDA**

Cidade: **MERCÉS**

UF: **MG**

CEP: **36190000**

Data de início: **07/07/2014** Previsão de término: **31/07/2014**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC**

CNPJ: 01.933.888/0001-88

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: **1.00**

Unidade: **un**

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga
de 18 de Julho de 2014

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

RNP: 1405246863

ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEG CNPJ: 01.933.888/0001-88

Valor da ART: **63,64**

Registrada em: **18/07/2014**

Valor Pago: **63,64**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: **0000000001944584**

000059



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.011242/2014-55**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de setembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 09/09/2014, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0128329** e o código CRC **8620108A**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO MERCESANA DE INTEGRACAO E CULTURA - AMIC

CNPJ: 01.933.888/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:54 do dia 17/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 13665/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.011242/2014-55**

Processo de Outorga nº: 53710.000704/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Mercesana de Integração e Cultura**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mercês/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade atender às exigências abaixo, na forma da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015:

I. Uma vez que a entidade apresentou documentos de identificação apenas dos diretores João Carlos Xavier (Presidente) e Ricardo Fierro Manacorda (2º Secretário), deverá, visando à comprovação de maioridade e nacionalidade de todos os membros da diretoria, **apresentar cópia da Cédula de Identidade de cada um dos diretores listados a seguir:**

ALTAMIR GUEDES DE CARVALHO (Vice-Presidente)
EDIMAR GUERRA DE PAULA (1º Secretário)
ANTONIO LOPES DE FARIA (1º Tesoureiro)
ROSANGELA BITTAR RIBEIRO (2ª Tesoureira)
SEBASTIÃO CAPUTO PORTO (1º Diretor de Patrimônio)
GILMAR FRANCISCO DA SILVA (2º Diretor de Patrimônio)

I.1. Além da cédula de identidade, são também considerados válidos quaisquer dos documentos elencados pelo art. 22, §3º, da Portaria nº 4334 (transcrição abaixo). **Ressalte-se que Carteira Nacional de Habilitação (CNH) NÃO será aceita para comprovar a nacionalidade, conforme dispõe o §4º do mesmo artigo 22:**

"Art. 22. São documentos habilitantes:

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;(...)

§3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;*
 - II - certificado de reservista;*
 - III - cédula de identidade;***
 - IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;*
 - V - carteira profissional;*
 - VI - carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS); ou*
 - VII - passaporte.*
- §4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou nacionalidade." (grifos nossos)*

II. Observando-se que a composição do Conselho Comunitário contém membros que são simultaneamente associados da entidade autorizada, o que contraria o §2º do art. 114 da Portaria nº 4334, a requerente deverá:

- i) compor um novo Conselho Comunitário, cuja formação deverá estar em pleno acordo com os preceitos do art. 114 da Portaria nº 4334, bem como apresentar a respectiva cópia do ato que o instituiu;

"Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

§1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho." (grifos nossos)

- ii) apresentar um novo relatório circunstanciado, elaborado pelos novos membros do Conselho Comunitário, em conformidade o art. 116 da Portaria nº 4334:

"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária." (grifos nossos)

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico Administrativo**, em 08/06/2016, às 07:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo, Sub**, em 09/06/2016, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1168110** e o código CRC **BBC56E0D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 20590/2016/SEI-MCTIC

São Paulo, 3 de junho de 2016.

Ao Senhor

JOÃO CARLOS XAVIER

Representante Legal da **Associação Mercesana de Integração e Cultura**
Rua XV de Novembro, nº 73 - Centro
36.190-000 / Mercês-MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.011242/2014-55.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13665/2016/SEI-MCTIC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.
3. Solicitamos que a resposta da entidade faça expressa referência ao número do processo **53900.011242/2014-55**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo, Sub**, em 09/06/2016, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1168339** e o código CRC **07B97022**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20590/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.011242/2014-55 - Nº SEI: 1168339

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

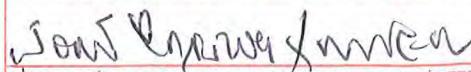
AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº Ofício nº 20590/2016/SEI-MCTC
Ao Senhor
JOÃO CARLOS XAVIER
E Representante Legal da Associação Mercesana de Integração e Cultura
Rua XV de Novembro, nº 73 - Centro
36.190-000 / Mercês-MG
C Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53900.011242/2014-55.

VATAIRE	
UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA / DATE	RECEBIMENTO / LIVRÉATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	07/06/16	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / EMPLOYÉ / DRN / SIGNATURE DE L'EMPLOI / DRN / MEL 8.419.758	DRN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina

CEP: 05311-900 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 2659/2016/SEI-MCTIC

São Paulo, 12 de julho de 2016.

À Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.

1. Tendo-se em vista o disposto no artigo 130, IV, da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015, solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Mercesana de Integração e Cultura - CNPJ 01.933.888/0001-88**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mercês/MG**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo**, em 14/07/2016, às 13:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1231564** e o código CRC **7534667F**.



Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Mercês
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA PRESIDENTE NEVES
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 01.933.888/0001-88
Bairro: PADRE LUIZ
Número: S/N
Fax: Não Informado

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01933888000188

Razão Social: ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA PRESIDENTE NEVES	Estado: MG
Número do CEP: 36190000	Complemento:	Bairro: PADRE LUIZ
Número: S/N	Distrito:	SubDistrito:
Município: Mercês		
Telefone: 00 0000000000		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA PRESIDENTE NEVES	Estado: MG
Número do CEP: 36190000	Complemento:	Bairro: PADRE LUIZ
Número: S/N	Distrito:	SubDistrito:
Município: Mercês		
Telefone: <input type="text"/> 3371218	Fax: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação 08/11/2004
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 537100007041998

Fistel: 50011403748

Caixa:

Sequência:

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	208	Portaria	MC	18/04/2001	04/05/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	22726	ATO	SCM	06/02/2002	14/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	799	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	64188	ATO	CMPRL	23/03/2007 1	27/03/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. <input type="button" value="▼"/>

□ Característica da Estação Instalada

□ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC -
CNPJ/CPF(01.933.888/0001-88)

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Município/UF: MERCÉS/MG

Canal: 200

Indicativo: ZYL533

Day Início

Day Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▾

Sábado ▾

00:00 ▾

24:00 ▾

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Estado de São Paulo – DRMCTIC/SP

Processo nº: **53900.011242/2014-55**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA**

Em atenção ao Memorando nº 2659/2016/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.062236/2015	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo em apuração, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas, pois a entidade ainda não foi notificada.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 19/07/2016, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1241940** e o código CRC **8016609B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
- 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 5909/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.011242/2014-55**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Mercesana de Integração e Cultura**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mercês/MG**, por meio da Portaria nº **208**, publicada no DOU de 04/05/2001, e Decreto Legislativo nº **799**, publicado no DOU de 08/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 08/11/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 11/08/2014, página 01 do evento SEI 0085640, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente).

REQUERENTE

Associação Mercesana de Integração e Cultura

QUADRO DIRETIVO

JOÃO CARLOS XAVIER - Presidente;
 ALTAMIR GUEDES DE CARVALHO - Vice-Presidente;
 EDIMAR GUERRA DE PAULA - 1º Secretário;
 RICARDO FIERRO MANACORDA - 2º Secretário;
 ANTONIO LOPES DE FARIA - 1º Tesoureiro;
 ROSANGELA BITTAR RIBEIRO - 2ª Tesoureira;
 SEBASTIÃO CAPUTO PORTO - 1º Diretor de Patrimônio;
 GILMAR FRANCISCO DA SILVA - 2º Diretor de Patrimônio.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.	X		Página 01 do evento SEI 0085640
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?	X		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		Páginas 17 a 32 do evento SEI 0085640
	Ata de eleição da diretoria em exercício,			

3	devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X	Páginas 25 a 30 do evento SEI 0085640
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	X	Páginas 48 e 49 do evento SEI 0085640 e páginas 2 a 7 do evento SEI 1229997 - expediente 53900..042153/2016-12
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.	X	Páginas 14 e 15 do evento SEI 1229997 - expediente 53900.042153/2016-12
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X	Há processo de alteração técnica em andamento: 53900.027557/2014-14
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X	Evento SEI 0971428
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	X	Página 40 do evento SEI 0085640
9	Relatório de apuração de infrações.	X	Evento SEI 1241940
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X	
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a		

9.2 ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

X

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (evento SEI [1241940]). No entanto, uma vez que não se observa aplicação de pena de revogação de autorização em caráter definitivo, **enquadram-se os documentos instrutórios do presente pedido na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR**, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016 (evento SEI [1742972]).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica**, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico Administrativo**, em 17/03/2017, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/03/2017, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 22/03/2017, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 23/03/2017, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1742982** e o código CRC **30DC94D9**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MCTIC de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53900.011242/2014-55**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **08/11/2014**, a autorização outorgada à **Associação Mercesana de Integração e Cultura**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Mercês/MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.011242/2014-55 e nº 53710.000704/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08/11/2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.011242/2014-55**

Entidade: **Associação Mercesana de Integração e Cultura**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante da instrução do processo nº 53900.011242/2014-55 (ver documento 1742982), no qual a **Associação Mercesana de Integração e Cultura** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mercês / MG**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 30/03/2017, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1760249** e o código CRC **3C170B72**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53900.011242/2014-55**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **08 de novembro de 2014**, a autorização outorgada à **Associação Mercesana de Integração e Cultura**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

comunitária, na localidade de **Mercês/MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.011242/2014-55 e nº 53710.000704/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53900.011242/2014-55

SEI nº 1760249

PORTARIA Nº 1840/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.011242/2014-55 e nº 53710.000704/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1788226** e o código CRC **460373F0**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.011242/2014-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mercês/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1788238** e o código CRC **605AA76D**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.011242/2014-55

Entidade: Associação Mercesana de Integração e Cultura

Assunto: Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos

Á: CODIN

Publique-se.Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 1840/2017/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 23/06/2017, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1982832** e o código CRC **4AF05857**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011242/2014-55

SEI nº 1982832

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/06/2017 14:12:32**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 4398081**Data prevista de publicação:** 28/06/2017**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9958760	ATO PORTARIA Nº 1107 MIN.rtf	95cf3ea8fe43d8dc e5e3c9f3bc44ffa0	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
9958782	ATO PORTARIA Nº 1823 MIN .rtf	c287e1ad41ece606 197bb6047baf84d2	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
9958783	ATO PORTARIA Nº 1824 MIN.rtf	770ac537fb34d5d5 0b091761cf104a5b	7,00	
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
9958784	ATO PORTARIA Nº 1826 MIN.rtf	199864d40913b32e 0058a90fbd7a25a8	7,00	
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
9958785	ATO PORTARIA Nº 1827 MIN .rtf	396f92458762c911 64395a0c975deed3	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
9958786	ATO PORTARIA Nº 1829 MIN .rtf	f32871f67521a858 07a7adbd5eb3bb4e	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
9958787	ATO PORTARIA Nº 1833 MIN .rtf	b01d37454701f47a 549fd9ce37c7db0f	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
9958788	ATO PORTARIA Nº 1834 MIN .rtf	1e66f393a3987523 d1f1b4d6d7f510bd	7,00	
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
9958789	ATO PORTARIA Nº 1836 MIN .rtf	feb881ead9057c4c 7db8bb8f55e7d019	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
9958790	ATO PORTARIA Nº 1837 MIN .rtf	b64b1b1265b65f42 87c8637b9542cfa0	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24

9958791	ATO PORTARIA Nº 1838 MIN .rtf	51721f2583316db3 e3381c170a514ad6	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9958792	ATO PORTARIA Nº 1839 MIN.rtf	b65350ff4d8d8523 630770274e6644a0	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9958793	ATO PORTARIA Nº 1840 MIN .rtf	07a3fac0aca48aeb 00138a162bb6fef1	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9958794	ATO PORTARIA Nº 1841 MIN .rtf	05623b774b868a8f b11c53126d1dbc4f	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9958795	ATO PORTARIA Nº 1842 MIN .rtf	5da1f1e173098731 fde197c9424c5daf	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9958796	ATO PORTARIA Nº 1844 MIN .rtf	c5db4025e30f1bb8 0390a6125d2fb9e8	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9958797	ATO PORTARIA Nº 1845 MIN .rtf	4e5d5d79346d6f5d 04f9d4ec919742c1	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9958798	ATO PORTARIA Nº 1869 MIN .rtf	4323a08131ae9c5a 8f88050288753058	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9958799	ATO PORTARIA Nº 1873 MIN.rtf	5f138f9f446734a7 53a14f61f1c757c9	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9958800	ATO PORTARIA Nº 1874 MIN .rtf	ee4c7c882ff03b70 2db462554fccd853	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			125,00	R\$ 4.130,00



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.837-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006879/2013-92 e nº 53780.000076/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Felipe Guerra/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.838-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.025604/2012-77 e nº 53640.001780/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Angical/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.839-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061897/2013-37 e nº 53710.000235/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense Pela Cidadania ABC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bocaiuva/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.840-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.011242/2014-55 e nº 53710.000704/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.841-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.005543/2014-40 e nº 53830.000402/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARTÍSTICA DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOVA CAMPINA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Campina/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.842-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036553/2012-17 e nº 53830.000160/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mocóca/ SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.844-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065280/2012-18 e nº 53830.001862/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuá, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tabapuá / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.845-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000304/1999 e nº 53900.039515/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Angelândia / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.849-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000848/1999 e nº 53900.002998/2014-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE BREJO SANTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brejo Santo/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.873-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001705/1998 e nº 53900.021662/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra- ADEMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salto do Lontra/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.874-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070695/2013-86 e nº 53710.000787/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Serviços Radiotônicos Coqueiral, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coqueiral/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 1.875-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062116/2013-21 e nº 53790.001161/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lajeado/RS.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 07/06/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1940213** e o código CRC **EC862587**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30827/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JOÃO CARLOS XAVIER
ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA
Rua XV de Novembro, nº 73 - Bairro: Centro
36.190-000 / Mercês – MG
CNPJ nº 01.933.888/0001-88

Assunto: Renovação da Outorga / Processo nº 53900.011242/2014-55.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à **ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA**, sediada em **Mercês / MG**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **08/11/2014**, conforme Portaria nº 1840, de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (cópia anexa).

2. Comunicamos ainda que a entidade deverá aguardar a emissão da nova Licença, que somente poderá ser emitida após a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação, por meio de publicação do Decreto Legislativo no Diário Oficial da União.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/07/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2031966** e o código CRC **4A5DC06C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30827/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.011242/2014-55 - Nº SEI: 2031966

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 30827/2017/SEI-MCTIC, 13/07/2017.
53900.011242/2014-55

JOÃO CARLOS XAVIER

ASS. MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA
Rua XV de Novembro, nº 73 -- Centro.
36.190-000 Mercês / MG

UF	PAÍS / PAYS
----	-------------

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

31/07/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

31 JUL 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTManoel Sébastião L. Alves
Mat. 8.410.759-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR****AVIS CN07**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

25 JUL 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 43548894 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—	—		
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSILENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

EM nº 00776/2017 MCTIC

Brasília, 24 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.011242/2014-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mercês/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab